



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/CG/COCEPE

PROCESSO Nº 23110.008650/2026-07

INTERESSADO: COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, DEPARTAMENTOS, CÂMARAS DE ENSINO, DIREÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

1. ASSUNTO

Critérios para registro de carga horária docente no sistema COBALTO, em disciplinas com desdobramento em turmas.

2. ORIENTAÇÕES

Considerando que cabe a PRE, por meio da CRA, orientar os registros no sistema COBALTO, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de registro de carga horária docente no âmbito dos cursos de graduação, especialmente em componentes curriculares com divisão em múltiplas turmas, esta Nota Técnica estabelece os seguintes critérios:

Em disciplinas cuja organização didático-pedagógica preveja a divisão em turmas, deve-se observar a natureza das atividades (teóricas e práticas/extensão) e sua distribuição temporal para fins de contabilização da carga horária docente.

Nos casos em que a carga horária teórica seja ministrada simultaneamente para todas as turmas, em um mesmo dia e horário, não haverá multiplicação da carga horária docente pelo número de turmas. Nessa situação, a carga horária teórica deverá ser registrada no COBALTO em uma única turma, uma única vez, independentemente do número de turmas vinculadas ao componente curricular. Nas demais turmas deverá ser registrado o docente, porém com carga horária zerada.

Por outro lado, a carga horária prática/extensão, quando organizada de modo que cada turma possua oferta em dias e/ou horários distintos, deverá ser computada para o docente individualmente para cada turma, implicando na multiplicação da carga horária conforme o número de turmas efetivamente atendidas.

Para fins de exemplificação: em uma disciplina de cinco créditos, composta por dois créditos teóricos e três créditos práticos/extensão, desdobrada em cinco turmas, a carga horária teórica será registrada em uma única turma, caso ministrada simultaneamente. Nas demais turmas deverá ser registrado o docente, porém com carga horária zerada, evitando assim, a sobreposição de carga horária. Já a carga horária prática/extensão será registrada cinco vezes, uma para cada turma, desde que ofertada em horários distintos.

3. CONSIDERAÇÕES

Este entendimento fundamenta-se no princípio da correspondência entre o tempo efetivo de trabalho docente e seu registro nos sistemas institucionais, evitando tanto a subcontabilização quanto a sobreposição indevida de carga horária.

Recomenda-se que os Colegiados de Curso e as Unidades Acadêmicas observem rigorosamente estas diretrizes no planejamento e registro das atividades docentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MAURICIO MEDEIROS ALVES, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Ensino**, em 30/03/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMILENI TESSMER, Coordenadora, Coordenação de Registros Acadêmicos**, em 30/03/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3760596** e o código CRC **2ABEB641**.

Referência: Processo nº 23110.008650/2026-07

SEI nº 3760596